

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Epsilon International SA é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 402, de 31.10.2016.

Acórdão do Tribunal Geral de 24 de outubro de 2018 — Grupo Orenes/EUIPO — Akamon Entertainment Millenium (Bingo VIVA! Slots)

(Processo T-63/17) ⁽¹⁾

«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido da marca figurativa da União Europeia Bingo VIVA! Slots — Marca figurativa da União Europeia anterior vive bingo — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001] — Objeto do litígio»

(2018/C 445/20)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Grupo Orenes SL (Murcia, Espanha) (representante: M. J. Sanmartín Sanmartín, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: S. Palmero Cabezas, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do EUIPO: Akamon Entertainment Millenium, SL (Barcelona, Espanha)

Objeto

Recurso interposto contra a decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 7 de novembro de 2016 (processo R 453/2016-2) relativa a um processo de oposição entre o Grupo Orenes e a Akamon Entertainment Millenium.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) O Grupo Orenes, SL é condenado nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 95, de 27.3.2017.

Acórdão do Tribunal Geral de 24 de outubro de 2018 — Fernández González/Comissão

(Processo T-162/17 RENV) ⁽¹⁾

«Função pública — Agentes temporários — Artigo 2.º, alínea c), do ROA — Anúncio de vaga para um lugar de agente temporário abrangido pelo artigo 2.º, alínea b), do ROA — Rejeição de candidatura — Exceção de ilegalidade — Artigo 8.º do ROA — Responsabilidade — Perda de oportunidade»

(2018/C 445/21)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Elia Fernández González (Bruxelas, Bélgica) (representantes: M. Casado García-Hirschfeld e É. Boigelot, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: G. Berscheid e L. Radu Bouyon, agentes, assistidos por D. Waelbroeck e A. Duron, advogados)

Objeto

Pedido apresentado ao abrigo do artigo 270.º TFUE, destinado, por um lado, à anulação da decisão da Comissão, de 14 de novembro de 2014, de rejeição da candidatura da recorrente ao lugar de agente temporário visado no anúncio de vaga COM/2014/2036, bem como da decisão, de 22 de maio de 2015, de indeferimento da reclamação administrativa da recorrente, e, por outro, à reparação do dano alegadamente sofrido pela recorrente.

Dispositivo

- 1) *A decisão da Comissão Europeia, de 14 de novembro de 2014, de rejeição da candidatura de Elia Fernández González ao lugar de agente temporário visado no anúncio de vaga COM/2014/2036 é anulada.*
- 2) *A Comissão é condenada a pagar a E. Fernández González o montante de 12 000 euros, acrescido de juros de mora a partir da data da prolação do presente acórdão até pagamento efetivo, à taxa anual igual à taxa fixada pelo Banco Central Europeu (BCE) para as principais operações de refinanciamento, acrescida de 2 pontos percentuais.*
- 3) *É negado provimento ao recurso quanto ao restante.*
- 4) *A Comissão é condenada nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 354, de 26.10.2015 (processo inicialmente registado no Tribunal da Função Pública da União Europeia sob o número F-121/15 e transferido para o Tribunal Geral da União Europeia em 1.9.2016).

Acórdão do Tribunal Geral de 24 de outubro de 2018 — Bayer/EUIPO — Uni-Pharma (SALOSPIR)

(Processo T-261/17) ⁽¹⁾

«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido da marca figurativa da União Europeia SALOSPIR — Marcas figurativas anteriores da União Europeia que representam barras de cores e marcas nacionais anteriores Aspirin — Motivos relativos de recusa — Semelhança de sinais — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001] — Prestígio — Artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento n.º 207/2009 (atual artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento 2017/1001) — Utilização na vida comercial de um sinal cujo alcance não seja meramente local — Artigo 8.º, n.º 4, do Regulamento n.º 207/2009 (atual artigo 8.º, n.º 4, do Regulamento 2017/1001)»

(2018/C 445/22)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Bayer AG (Leverkusen, Alemanha) (representantes: V. von Bomhard e J. Fuhrmann, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: A. Folliard-Monguiral, S. Pétrequin e D. Walicka, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do EUIPO, interveniente no Tribunal Geral: Uni-Pharma Kleon Tsetis, Farmaceutika Ergastiria AVEE (Kifisia, Grécia) (representantes: C. Chrysanthis, P.-V. Chardalia e A. Vasilogamvrou, advogados)

Objeto

Recurso interposto contra a decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 17 de fevereiro de 2017 (processo R 2444/2017-4), relativa a um processo de oposição entre a Bayer e a Uni-Pharma Kleon Tsetis, Farmaceutika Ergastiria.